

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 169, DE 10 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), vinculada ao Grupo Educacional Uniesp, adquirida em descumprimento ao Despacho SERES nº 103/2013, de 29/05/2013, com vistas à aplicação de penalidade prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006. Processos nº 23000.010680/2012-17 e 23709.000184/2016-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/3/2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 111/2016 - CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, tendo em vista o não atendimento ao Despacho SERES nº 103/2013 c/c Despacho SERES nº 250/2014, exposto no Parecer nº 00379/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, considerando ainda as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal; art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; arts. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999; e arts. 48, § 4º, e 49 a 53, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, resolve:

Art. 1º Seja instaurado processo administrativo em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), conforme metodologia detalhada na Nota Técnica 111/2016 - CGSOTÉCNICOS/DISUP/SERES/MEC, com vistas à aplicação da penalidade de descredenciamento, prevista no art. 52 do Decreto nº 5773/2006.

Art. 2º Sejam mantidas, em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº

1396), as medidas cautelares administrativas aplicadas pelo Despacho SERES nº 250/2014, as quais deverão perdurar até a finalização do Processo Administrativo.

Art. 3º Seja aplicada medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos alunos por vestibular, outros processos seletivos ou transferências, bem como de suspensão do início das atividades letivas de novas turmas, para os cursos de graduação e pósgraduação, em face da Faculdade Guaianás – FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396).

Art. 4º Seja aplicada medida cautelar administrativa de sobrestamento de todos os processos regulatórios ativos no sistema e-MEC em face da Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396).

Art. 5º Seja determinada a apresentação, pela Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), no prazo de 15 (quinze) dias, de planilha em formato digital (xls), com as seguintes informações:

Cursos de Graduação

IES/CURSO/SEMESTRE/QUANT. DE ALUNOS/FIES/PROUNI

Cursos de Pós-Graduação

IES/CURSO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO/LOCAL DE OFERTA/QUANT. DE ALUNOS

Art. 6ª Seja determinada a comunicação, pela Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), e pelo Grupo Educacional Uniesp, da presente decisão, em mensagem clara e ostensiva em seu sítio eletrônico e, ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 7º - Seja notificada a Faculdade Guaianás - FAG (código e-MEC nº 2173), mantida pela Sociedade de Ensino Guaianás S/S Ltda (código e-MEC nº 1396), para apresentação, se desejar, de recurso em face das medidas cautelares impostas, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do §4º, art. 11 do Decreto nº 5773/2006, e de defesa

do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do mesmo decreto.

Art. 8º - Seja designada a Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

(Publicação no DOU n.º 89, de 11.05.2016, Seção 1, página 54)